

**DECRETO N° 3630
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

O Senhor ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as da Lei n° 3198, de 19 de abril de 2017;

D E C R E T A:

Art.1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art.2° Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art.3° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n° 3231/2013 e n° 3497/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 3630/2017

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR GUARAREMA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art.1° O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei n° 3198, de 19 de Abril de 2017, tem por finalidade o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Guararema, bem como acompanhar e apoiar a execução do Plano Diretor Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art.2° O COMTUR tem na sua composição entidades da iniciativa privada, representantes do poder público municipal e associações, todos relacionados na Lei Municipal n° 3198/2017, que o instituiu, sendo a sua Diretoria constituída pelo:

- I** - Presidente;
- II** - Secretário Executivo.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS MEMBROS**

Art.3° A Diretoria e demais membros do COMTUR serão assim organizados:

- I** - O Presidente, escolhido entre os seus pares, será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em escrutínio secreto;
- II** - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito;
- III** - Cada membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;
- IV** - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e, direito à voz e voto quando na ausência daqueles.

Art.4° As atribuições e competências do Conselho e dos seus membros estão previstas nos artigos 3°, 4°, 5° e 6° da Lei n° 3.198, de 05 de julho de 2017.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, na primeira quarta-feira de cada mês, às 18(dezoito) horas, em local a ser definido e previamente informado pelo Presidente, com a maioria dos seus Membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§1º Caso a primeira quarta-feira coincida com datas comemorativas e/ou feriados, não haverá reunião e caberá ao Presidente do Conselho estabelecer uma nova data.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou por solicitação de um terço de seus membros titulares, ou ainda, pelo Secretário Municipal responsável pela pasta do Turismo.

§3º As reuniões do COMTUR serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz nem a voto. A divulgação terá que ser feita com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR ou na sua ausência pelo Secretário Executivo, ou na ausência deste, por outro membro indicado pelo Presidente.

§5º Após a assinatura da lista de presença, o Presidente declara aberta a reunião, com duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Art. 6º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos; exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 1º e artigo 12 da Lei nº 3.198 de 19 de Abril de 2017.

Parágrafo único. A votação será por escrutínio secreto quando for o caso de:

- a) escolha do Presidente;
- b) no caso de homenagens do Conselho a pessoas ou entidades (exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação);
- c) no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato (no caso de um só candidato, e este não obtiver o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome,

enquanto que o nome recusado somente poderá voltar na eleição seguinte, dois anos depois).

Art.7º A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- a) Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- b) Leitura de correspondências recebidas e/ou expedidas;
- c) Ordem do Dia;
- d) Apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados na lei;
- e) Toda discussão polêmica que não se enquadrar no §1º do Artigo 6º será decidida com votação aberta e nominal;
- f) Outros assuntos de interesse;
- g) Comunicações da Presidência.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho antecipadamente por e-mail.

Art.8º Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art.9º As matérias apresentadas na Ordem do Dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art.10 Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º O prazo de vista será de 5 (cinco) dias, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte.

Art.11 Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - Apresentar emendas ou substitutivos;

III - Opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art.12 As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art.13 As questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas e encaminhadas pelo Presidente.

Art.14 Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art.15 A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Art.16 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art.17 Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art.18 Não poderá haver voto por delegação.

Art.19 O Secretário Executivo terá direito a voz e voto, assim como os demais membros, quando não estiver no exercício da Presidência.

Art.20 As deliberações do COMTUR deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

Art.21 Para fins da escolha dos membros do COMTUR, que alude o artigo 2º da Lei nº 3.198, de 19 de Abril de 2017, os interessados

serão convocados pela Prefeitura a cada 2 (dois) anos, nos moldes dos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

§1º A Assembleia para eleição e as indicações pelas entidades e pelo Poder Público Municipal deverão ser realizadas até a primeira quinzena do mês anterior ao término do mandato da Diretoria, cabendo a Autoridade constituída regulamentá-la.

§2º Após o vencimento dos seus mandatos de 2 (dois) anos e não havendo novas eleições na data prevista no parágrafo anterior, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto, enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

Art.22 A eleição para a escolha do Presidente do COMTUR será realizada na primeira reunião de cada mandato dos anos ímpares, por maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto, através de convocação do Secretário Municipal responsável pela pasta do Turismo, que regulamentará e coordenará o processo eleitoral, contudo, não poderá em hipótese alguma influenciar em seu resultado.

§1º Em caso de vacância ou dispensa do Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, entre os membros ativos, em escrutínio secreto.

§2º No caso de vacância do Secretário Executivo, o Presidente indicará novo membro a ocupar o cargo em questão.

§3º No caso de vacância ou dispensa dos representantes dos incisos I ao XI do artigo 2º da Lei nº 3.198/2017, os mesmos poderão ser indicados pelos segmentos representados, desde que haja aprovação de dois terços dos membros do COMTUR ativos.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art.23 As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes à reunião.

Art.24 Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art.25 As atas deverão conter:

I - Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - O nome do presidente ou de seu substituto legal;

III - Os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art.26 A ata da sessão anterior, disponibilizada anteriormente ou lida no começo de cada reunião, será discutida e retificada, quando for o caso.

Art.27 As atas serão registradas e arquivadas, sendo do Secretário Executivo do Conselho a responsabilidade pela organização e guarda dos documentos.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art.28 Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de licença médica ou odontológica, devidamente comprovada através do respectivo atestado e de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art.29 Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano;

II - Prática de atos irregulares ou de improbidade.

Parágrafo único. Para fins de reinclusão de membros em casos especiais o COMTUR deverá seguir o que alude o artigo 8º, parágrafo único da Lei 3.198/2017.

Art.30 No caso de exclusão, vacância e a conseqüente perda do mandato, quando acontecer com os titulares e/ou suplentes do Poder Público, serão comunicadas por escrito ao Prefeito, que

determinará a lavratura do ato competente e designará substituto(s) para ocupar a vaga do(s) excluído(s).

Art.31 Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.32 O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir grupos de trabalho, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º Os grupos constituídos terão no mínimo 3 (três) membros, podendo deles participar, a juízo do plenário, pessoas que não são membros do COMTUR.

§2º O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

§3º Os grupos terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Art.33 Os grupos estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art.34 Os grupos extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35 A função dos membros do COMTUR é considerada honorífica, não remunerada e de relevante interesse público.

Art.36 Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessários os votos da maioria absoluta dos seus membros.

Art.37 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, observadas a legislação em vigor.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Turismo, realizada no dia 04 de outubro de 2017.